

DECRETO N. 2.313, DE 05 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Terceiro Setor e dá outras providências.

José Nunes Viveiros, Prefeito do Município em exercício,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como na legislação federal pertinente à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação dos procedimentos necessários a elaboração de prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Terceiro Setor, no âmbito do Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados na prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às entidades do Terceiro Setor, no âmbito do Município de Bertioga, respeitadas as peculiaridades da legislação em vigor e de regência da matéria.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto considera-se prestação de contas o procedimento de acompanhamento sistemático que contém os elementos necessários à verificação, sob os aspectos técnicos e financeiros, da execução integral do objeto dos recursos financeiros transferidos e o alcance dos resultados previstos.

Art. 2º A prestação de contas deverá preencher obrigatoriamente, sob pena de sua rejeição, os requisitos previstos na Instrução Normativa no 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações supervenientes, além daqueles previstos em legislação específica.

Art. 3º A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, atendendo aos prazos a seguir estabelecidos:

a) as entidades do Terceiro Setor deverão entregar toda a documentação ao gestor do ajuste até o dia 28 de fevereiro de cada ano, sob pena de suspensão dos repasses, mediante protocolo, contendo data, assinatura e identificação do responsável pelo seu recebimento;

b) o gestor do ajuste deverá repassar toda a documentação recebida à Seção de Contabilidade até o dia 31 de março de cada ano, sob pena de infração administrativa, devidamente acompanhada dos documentos de sua competência.

§ 1º Excepcionalmente, a Unidade Central de Controle Interno poderá requerer prestações de contas parciais, de acordo com a necessidade e interesse público.

§ 2º Fica vedada a apresentação de documentos a qualquer agente público desacompanhados da respectiva prestação de contas.

§ 3º Os Gestores dos ajustes celebrados com o Terceiro Setor serão os respectivos Secretários da pasta onde vinculada à entidade, que poderão, por ato de delegação, designar servidor afeto à sua Secretaria para assumir tal função.

Art. 4º Verificada, a ausência de prestação de contas ou ainda o desatendimento às normas previstas neste Decreto, o Gestor notificará os interessados, para o saneamento da ausência apontada ou das irregularidades verificadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Não sendo sanadas as irregularidades, o Gestor, a seu critério, poderá expedir nova notificação às entidades para sanear as impropriedades em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Art. 5º Findo o prazo mencionado no caput do art. 4º deste Decreto, o Controlador avocará os autos inaugurados para abrigar a necessária prestação de contas e encaminhará à Assessoria Jurídica, que terá o prazo de 48h para manifestar-se sobre todo o processado, emitindo parecer quanto à legalidade da suspensão ou não dos repasses, necessidade de abertura de sindicância ou processo administrativo para apurar transgressão disciplinar por servidor e quanto à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.305, de 15 de maio de 2015.

§ 1º Após manifestação da Assessoria Jurídica, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo que decidirá sobre a suspensão dos repasses, instauração de sindicância ou processo administrativo e instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 2º O ato de suspensão dos repasses deverá obrigatoriamente ser publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 3º Regularizada a situação que originou a suspensão dos repasses os mesmos serão retomados.

Art. 6º As entidades do Terceiro Setor cuja prestação de contas esteja pendente na data da publicação deste Decreto terão o dia 15 de junho de 2015 para sanar eventuais irregularidades, sob pena de instauração do procedimento descrito no artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2015. (PA 3898/15)

JOSÉ NUNES VIVEIROS
Prefeito do Município em exercício